



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

**Diploma Ministerial n.º 175/2014:**

Aprova o Regulamento Interno do ISEDEF.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**Diploma Ministerial n.º 175/2014**

de 15 de Outubro

Tornando-se necessário regular os aspectos da organização interna e do regime de acesso aos cursos e estágios ministrados no Instituto Superior de Estudos de Defesa “Tenente-General Armando Emílio Guebuza”, abreviadamente designado por ISEDEF, vocacionado para a formação de Oficiais Superiores e Generais das Forças de Defesa e Segurança, bem como de altas individualidades civis, agentes económicos públicos e privados em matéria de Defesa e Segurança; ao abrigo do disposto no artigo 47 do Decreto n.º 60/2011, de 18 de Novembro, o Ministro da Defesa Nacional determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do ISEDEF, o qual é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Defesa Nacional, *Filipe Jacinto Nyusi*.

## Regulamento Interno do Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 1

#### (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- a) **Estabelecimento de Ensino Superior da Classe A:** dimensão dum instituição de ensino superior, que constitui o grau de abrangência pela instituição dos domínios do conhecimento ou o volume das áreas do saber abarcadas por essa instituição, onde a classe A corresponde as Universidades, o ISEDEF, Academias Militares e Policiais.
- b) **Departamentos:** unidades académicas ou administrativas primárias do Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza, equiparados a Faculdade de uma universidade ou de um instituto superior da classe A, que se ocupam do ensino, investigação, extensão e aprendizagem num determinado ramo do saber, envolvendo a interacção de várias Áreas de Ensino, Centro de Recursos do Conhecimento, ou organização, abrangendo vários cursos.
- c) **Áreas de Ensino:** subunidades académicas secundárias do Departamento de Ensino do Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza, equiparadas a Departamento de Faculdade de uma universidade ou de um instituto superior da classe A, que se ocupam do ensino, investigação, e aprendizagem num determinado ramo do saber.
- d) **Comando de Apoio e Serviços:** órgão de gestão do ISEDEF, equiparado a Faculdade de uma universidade ou de um instituto superior da classe A, que tem por competência assegurar o normal funcionamento das actividades de carácter logístico e administrativo da instituição, e garantir a segurança das infra-estruturas.

- e) **Repartição de Informações Militares:** órgão de asseguramento responsável pelo planeamento e coordenação das actividades relativas a informações e contra-informações militares no interesse do ISEDEF, equiparada a Departamento de Faculdade de uma universidade ou de um instituto superior da classe A.

#### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regular a organização e funcionamento interno e do regime de acesso aos cursos e estágios ministrados no Instituto Superior de Estudos de Defesa (ISEDEF) Tenente-General Armando Emílio Guebuza, e ainda definir o relacionamento hierárquico entre os diferentes órgãos que o compõem.

#### ARTIGO 3

##### (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal docente, discente e investigador, militar e civil, todos do quadro, técnico e administrativo e a Componente Fixa do ISEDEF, no que for aplicável.

#### ARTIGO 4

##### (Missão)

1. O ISEDEF tem por missão assegurar a formação contínua dos oficiais do Quadro Permanente, promovendo o desenvolvimento das Forças Armadas nos planos científico, doutrinário e técnico-militar e apoiar a formulação do pensamento estratégico nacional, através do estudo, formação, investigação e divulgação das questões de Defesa e Segurança.

2. O ISEDEF, no âmbito da sua missão, acompanha a evolução científica e tecnológica, as alterações do Sistema Internacional e a renovação do quadro das missões militares.

3. O ISEDEF desenvolve uma cultura de rigor e exigência, estimulando a inovação e garantindo a eficácia dos resultados, de forma a projectar uma imagem de excelência do Ensino Superior Militar junto da sociedade civil e da comunidade universitária e científica.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e Estrutura

#### SECÇÃO I

##### Órgãos do ISEDEF

#### ARTIGO 5

##### (Órgãos do ISEDEF)

São órgãos do ISEDEF:

- a) O Comandante;
- b) Os Conselhos.

#### ARTIGO 6

##### (Comandante)

1. O Comandante é um Major-General ou Contra-Almirante, que na dependência directa do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, dirige superiormente as actividades do ISEDEF, coadjuvado por dois Vice-Comandantes.

2. Compete ao Comandante do ISEDEF:

- a) Superintender a actividade relativa à definição dos planos de estudo, de estágios, de investigação, dos programas de disciplinas, dos métodos de ensino e dos regimes de avaliação de conhecimento, bem como proceder as respectivas alterações;

- b) Superintender a actividade pedagógica;
- c) Superintender a actividade relativa à gestão dos recursos humanos, administrativa, patrimonial e financeira;
- d) Propor ao Chefe do Estado-Maior General a nomeação e exoneração dos Directores dos Departamentos;
- e) Propor a nomeação e exoneração do Comandante do Comando de Apoio e Serviços e do pessoal do Corpo Técnico e Administrativo, ouvido o Conselho do ISEDEF;
- f) Nomear e exonerar os Directores dos Cursos, os Coordenadores das Áreas de Ensino, o Chefe do Gabinete de Planeamento e Programação e os Docentes Militares, ouvido o Conselho Científico;
- g) Promover a realização de congressos, conferências, colóquios e seminários sobre temas relativos a áreas relevantes para a Defesa Nacional e Forças Armadas;
- h) Outorgar os protocolos necessários à cooperação no âmbito das suas atribuições.
- i) Outorgar os protocolos com instituições de ensino superior relativos à transferência de créditos académicos, ao intercâmbio e à mobilidade de docentes, bem como praticar os demais actos para tal necessários, nos termos previstos no presente Regulamento;
- j) Representar o ISEDEF nas relações com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- k) Convocar e presidir os Órgãos do Conselho;
- l) Propor ao Chefe do Estado-Maior General os projectos de alteração orgânica e das estruturas de ensino do ISEDEF;
- m) Exercer a competência disciplinar nos termos do Regulamento de Disciplina Militar das FADM e do presente Regulamento;
- n) Assinar, outorgar diplomas e certificados de cursos, bem como prémios e recompensas;
- o) Representar o ISEDEF noutros fóruns;
- p) Delegar nos Vice-Comandantes as competências que julgar necessárias;
- q) Emitir Directiva Anual de Planeamento, para as actividades do ISEDEF.

3. O Comandante é o Reitor do ISEDEF.

#### ARTIGO 7

##### (Órgãos de Conselho)

São órgãos de Conselho do ISEDEF:

- a) O Conselho do ISEDEF;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Disciplinar.

#### ARTIGO 8

##### (Conselho do ISEDEF)

1. O conselho do ISEDEF é o órgão consultivo do Comandante sobre assuntos de natureza administrativa.

2. Integram o Conselho do ISEDEF:

- a) O Comandante, que o preside;
- b) Os Vice-Comandantes;
- c) Os Directores dos Departamentos;
- d) O Comandante do Comando de Apoio e Serviços;
- e) Os Coordenadores das Áreas de Ensino;
- f) Os Directores de Cursos;
- g) O Chefe da Repartição de Informações Militares;
- h) Os Assessores do Comandante;
- i) Dois representantes do Corpo Docente;
- j) Dois representantes do Corpo Técnico e Administrativo;
- k) Dois representantes do Corpo Discente;

3. As reuniões do Conselho do ISEDEF realizam-se, ordinariamente, de três em três meses

4. O mandato e a eleição dos representantes referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 deste artigo é de três anos.

5. O funcionamento do Conselho do ISEDEF é regido pelo Regulamento do Conselho do ISEDEF.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Conselho do ISEDEF)

1. Compete ao conselho do ISEDEF:

- a) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento do ISEDEF e dar parecer sobre questões que lhe forem solicitadas;
- b) Propor a alteração dos quadros de pessoal civil e militar e do ISEDEF;
- c) Propor o plano económico e social e o respectivo orçamento do ISEDEF;
- d) Planear, anualmente, as actividades do ISEDEF;
- e) Propor a alteração do Estatuto do ISEDEF;
- f) Propor a alteração do Regulamento do ISEDEF e demais matérias regulamentares.

2. As reuniões do Conselho do ISEDEF são convocadas pelo Comandante ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.

#### ARTIGO 10

##### (Conselho Científico)

1. O Conselho científico é o órgão de consulta do Comandante para assuntos de carácter científico e académico.

2. Integram o Conselho Científico:

- a) O Comandante, que o preside;
- b) Os Vice-Comandantes;
- c) Os Directores dos Departamentos;
- d) Os Coordenadores das Áreas de Ensino;
- e) Os Directores dos Cursos;
- f) Dois representantes do corpo docente;
- g) Outros elementos designados pelo Comandante.

3. O mandato e a eleição dos representantes referidos nas alíneas e) e f) do n.º 2 deste artigo, é de três anos.

4. O funcionamento do Conselho Científico do ISEDEF é regido pelo Regulamento do Conselho Científico.

5. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO 11

##### (Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com a orientação científica, pedagógica e técnica de ensino e de investigação;
- b) Apreciar os estudos e trabalhos de investigação, bem como as propostas de elementos doutrinários;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Directores de Departamento, dos Coordenadores das Áreas de Ensino, dos Directores de Curso, bem como de nomeação ou contratação de docentes;
- d) Pronunciar-se sobre alterações na estrutura curricular e pedagógica dos cursos ou nos planos de estudos;
- e) Pronunciar-se sobre as alterações ao Regulamento do Conselho Científico;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Comandante;
- g) Emitir pareceres sobre a orientação pedagógica dos Auditores e Discentes;

h) Emitir pareceres sobre a avaliação da formação e o rendimento académico dos Auditores e Discentes;

i) Emitir pareceres sobre a avaliação do desempenho dos docentes;

j) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação;

k) Pronunciar-se sobre os planos de estudos;

l) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de avaliação;

m) Emitir pareceres sobre assuntos específicos dos cursos;

n) Apreciar as queixas relativas ao desempenho pedagógico dos Auditores e Discentes; e propor medidas de solução;

o) Avaliar o mérito de actividades extracurriculares;

p) Pronunciar-se sobre a outorga de méritos científicos ou académicos;

q) Pronunciar sobre a instituição de estímulos para docentes, auditores e discentes.

2. As reuniões do Conselho Científico do ISEDEF são convocadas e presididas pelo respectivo Comandante, e realizam-se, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO 12

##### (Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar é o órgão de consulta do Comandante, a quem compete dar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar relacionados com a Comunidade do ISEDEF.

2. O Conselho Disciplinar do ISEDEF tem a seguinte composição:

- a) O Comandante, que o preside;
- b) Os Vice-Comandantes;
- c) Os Directores de Departamento;
- d) O Comandante de Apoio e Serviços;
- e) O Chefe da Repartição de Informações Militares;
- f) Os Directores dos Cursos;
- g) Dois representantes do corpo docente;
- h) Outros elementos designados pelo Comandante.

3. A duração do mandato dos membros do Conselho Disciplinar referidos nas alíneas f) e g), é de três anos.

4. As reuniões do Conselho Disciplinar realizam-se, ordinariamente, de três em três meses, e sempre que houver necessidade, ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.

5. O funcionamento do Conselho Disciplinar é regido pelo Regulamento de Disciplina Militar e do presente Regulamento, no que for aplicável.

#### SECÇÃO II

##### Estrutura do ISEDEF

#### ARTIGO 13

##### (Estrutura)

A estrutura do ISEDEF compreende:

- a) O Comando;
- b) Os Departamentos;
- c) O Comando de Apoio e Serviços;

#### SUBSECÇÃO I

##### Comando do ISEDEF

#### ARTIGO 14

##### (Comando do ISEDEF)

Constitui o Comando do ISEDEF:

- a) O Comandante
- b) Os Vice-Comandantes
- c) Os Órgãos de Apoio ao Comando.

## ARTIGO 15

**(Vice-Comandantes)**

1. Os Vice-Comandantes são Brigadeiros ou Comodoros, que exercem as funções previstas nos termos do estatuto do ISEDEF, e as que lhes forem delegadas pelo Comandante.

2. Um dos Vice-Comandantes superintende a área Académica e a da Educação Cívica e Patriótica e, o outro, a área Administrativa.

3. Os Vice-Comandantes são os Vice-Reitores do ISEDEF.

## ARTIGO 16

**(Nomeação, mandato do Comandante e dos Vice-Comandantes)**

1. O Comandante e os Vice-Comandantes são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro que superintende a área da Defesa Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança.

2. O Comandante e os Vice-comandantes são nomeados por um mandato de 5 anos, prorrogável por um período de 3 anos e só exercerem as suas funções por um período máximo de 8 anos, sem prejuízo da faculdade de exoneração nos termos da lei.

3. As funções de Comandante e de Vice-Comandantes são exercidas rotativamente por cada um dos ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, de entre os militares com mérito científico-pedagógico e capacidade administrativa comprovadas.

## ARTIGO 17

**(Órgãos de Apoio ao Comando)**

Os Órgão de Apoio ao Comando integram:

- a) O Gabinete do Comandante;
- b) O Gabinete de Assessoria e Assistência Técnica;
- c) O Gabinete Jurídico;
- d) O Gabinete de Relações Internacionais;
- e) O Gabinete de Relações Públicas

## ARTIGO 18

**(Gabinete do Comandante)**

1. O Gabinete do Comandante do ISEDEF garante o apoio técnico directo ao Comandante do ISEDES e é chefiado por um oficial com o posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata.

2. O Gabinete do Comandante é constituído por pessoal de apoio ao comandante.

3. São funções do Gabinete do Comandante:

- a) Coordenar as actividades de apoio técnico ao Comandante;
- b) Organizar o programa de trabalho do Comandante;
- c) Preparar, organizar e secretariar as reuniões do Comandante;
- d) Prestar apoio Logístico e administrativo ao Comandante;
- e) Organizar o despacho, a correspondência e o arquivo do Gabinete.

4. O Chefe do Gabinete do Comandante do ISEDEF tem estatuto de Chefe do Gabinete do Reitor de Universidade.

## ARTIGO 19

**(Gabinete de Assessoria e Assistência Técnica)**

1. O Gabinete de Assessoria e Assistência Técnica é chefiado por um oficial com o posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata.

2. O Gabinete de Assessoria e Assistência Técnica é constituído por assessor e assistentes nas áreas Académica, Administrativa, Económica e Relações Internacionais.

3. O Gabinete de Assessoria e Assistência Técnica garante:

- a) A divulgação e controlo de execução das decisões e instruções do Comandante;

b) Assessoria ao Comandante nas matérias que lhe for solicitado;

c) Emissão de informações e pareceres sobre matérias que lhe forem submetidas;

d) Apoio técnico directo ao Comandante do ISEDEF.

4. O Chefe de Gabinete é nomeado pelo Comandante do ISEDEF, por um mandato de 5 anos, prorrogável por um período de 3 anos e de só poder exercer as suas funções por um período máximo de 8 anos, sem prejuízo da faculdade de exoneração nos termos da lei.

5. O Chefe de Gabinete de Assessoria e Assistência Técnica tem estatuto de Director de Faculdade.

## ARTIGO 20

**(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é chefiado por um oficial, Jurista, com o posto de Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata.

2. Constituem o Gabinete Jurídico, Juristas, técnicos da área jurídica e pessoal de apoio.

3. O Gabinete Jurídico assegura o estudo, planeamento, e execução do apoio jurídico-legal, bem como a coordenação das medidas respeitantes à administração da justiça e da disciplina militares.

4. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Apoiar o Comando em assuntos de natureza Jurídica e contenciosa;
- b) Emitir pareceres, elaborar estudos sobre assuntos jurídicos que lhe sejam solicitados;
- c) Intervir, quando solicitado, em processos disciplinares e de sindicância, inquéritos ou averiguações;
- d) Participar na elaboração e reformulação de legislação diversa inerente ao ISEDEF;
- e) Coordenar os processos de elaboração e harmonização das propostas de diplomas legais da iniciativa do ISEDEF;
- f) Coordenar com os órgãos de administração de Justiça nos processos em que são parte os militares e os órgãos do ISEDEF;
- g) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de interesse para o ISEDEF;
- h) Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional no domínio militar e académico;
- i) Zelar pela boa aplicação das normas relativas à justiça e disciplina militares;
- j) Organizar e informar ao Comandante do ISEDEF sobre os processos relativos a condecorações e louvores e os respeitantes a condecorações estrangeiras e outras atribuídas a militares;
- k) Elaborar propostas de regulamentos, manuais e instruções sobre matérias do âmbito das suas competências;
- l) Prestar apoio técnico que envolva a aplicação da legislação em vigor;

5. O Chefe do Gabinete Jurídico do ISEDEF tem estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

## ARTIGO 21

**(Gabinete de Relações Internacionais)**

1. O Gabinete de Relações Internacionais é chefiado por um oficial com o posto de Tenente-Coronel ou Capitão-de-fragata.

2. Constituem o Gabinete de Relações Internacionais, técnicos da área das relações internacionais e pessoal de apoio.

3. O Gabinete de Relações Internacionais assegura o planeamento, coordenação e supervisão das actividades no âmbito das relações internacionais.

4. São funções do Gabinete de Relações Internacionais:

- a) Estudar, planear, programar, coordenar e supervisionar a implementação das estratégias adoptadas no âmbito das relações externas, bilaterais ou multilaterais em que o ISEDEF participa;
- b) Estudar e propor melhorias na forma como são executados os Acordos, Memorandos ou protocolos de Cooperação que vinculem o ISEDEF;
- c) Avaliar os resultados dos projectos e programas no âmbito das relações internacionais, que envolvam o ISEDEF e propor as medidas de optimização que se mostrarem apropriadas;
- d) Planificar e programar, a preparação de visitas do Comandante e dos Vice-comandantes do ISEDEF ao exterior, em missão de serviço, bem como na organização, programação e recepção de entidades estrangeiras que visitem o ISEDEF;
- e) Apoiar na preparação das visitas de delegações do ISEDEF ao exterior, em missões de serviço não integradas na alínea anterior;
- f) Elaborar o plano anual de actividades no âmbito das relações internacionais e proceder à avaliação global do seu cumprimento;
- g) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente determinadas;

5. O Chefe do Gabinete de Relações Internacionais tem estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

#### ARTIGO 22

##### (Gabinete de Relações Públicas)

1. O Gabinete de Relações Públicas é chefiado por um oficial com o posto de Tenente-Coronel ou Capitão-de-fragata.
2. Constituem o Gabinete de Relações Públicas, técnicos da área das relações Públicas e Protocolo e pessoal de apoio.
3. O Gabinete de Relações Públicas tem por atribuição apoiar o Comandante do ISEDEF nas acções relativas à informação interna, relações públicas, cerimónias e protocolo.
4. São funções do Gabinete de Relações Públicas:
  - a) Promover informação interna, por forma a esclarecer o pessoal militar e civil do ISEDEF;
  - b) Propor o programa e preparar as visitas oficiais ao ISEDEF;
  - c) Conduzir as acções de protocolo nas cerimónias do ISEDEF;
  - d) Divulgar, externamente, em conformidade com as orientações superiores, notícias e registos do ISEDEF;
  - e) Divulgar, internamente, as actividades militares recreativas, culturais e desportivas do ISEDEF;
  - f) Propor e orientar a produção de registos de imagens dos momentos significativos da vida do ISEDEF em cada ano lectivo;
  - g) Organizar álbuns ou outros arquivos de registo de imagens sobre as actividades leccionadas em cada ano lectivo e proceder à sua entrega ao Centro de Recursos do Conhecimento;
  - h) Organizar o processo de recortes de impensas das actividades do ISEDEF nos meios de comunicação social;
  - i) Manter ligação com os órgãos de comunicação social e organismos culturais, recreativos e desportivos do país;

- j) Planificar e organizar cerimónias ou outras actividades recreativas do ISEDEF;
- k) Promover e divulgar trabalhos e obras produzidas no ISEDEF;
- l) Manter actualizada a página do ISEDEF na internet;
- m) Planear e organizar a recepção de delegações estrangeiras, ao abrigo de acordos de cooperação e outros.

6. O Chefe do Gabinete das Relações Públicas tem estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

#### SUBSECÇÃO II

#### Departamentos

#### ARTIGO 23

##### (Departamentos)

1. Integram o ISEDEF os seguintes Departamentos:

- a) O Departamento de Ensino;
- b) O Departamento de Cursos;
- c) O Departamento de Investigação e Doutrina.

2. Os Departamentos são dirigidos por Coronéis ou Capitães-de-Mar-e-Guerra, habilitados com o Curso de Altos Comandos ou equivalente em regime de rotação pelos Ramos das Forças Armadas.

3. Os Directores de Departamento são nomeados pelo Chefe do Estado-Maior General, sob a proposta do Comandante do ISEDEF, ouvido o Conselho Científico, por um mandato de 5 anos, prorrogável por um período de 3 anos e só poderem exercer as suas funções por um período máximo de 8 anos, sem prejuízo da faculdade de exoneração nos termos da lei.

4. Os Directores de Departamento têm estatuto de Director de Faculdade e subordinam-se ao Comandante do ISEDEF.

#### ARTIGO 24

##### (Departamento de Ensino)

1. O Departamento de Ensino é um órgão que tem por missão coordenar as actividades dos docentes das disciplinas das respectivas áreas, com vista à harmonização do ensino e à realização de estudos e trabalhos de investigação;
2. O Departamento de Ensino integra o Gabinete de Planeamento e Programação e as Áreas de Ensino;
3. O Departamento de Ensino organiza-se por:
  - a) Área de Ensino de Estratégia;
  - b) Área de Ensino de Operações;
  - c) Área de Ensino de Administração;
  - d) Área de Ensino de Educação Cívica e Patriótica;
  - e) Área de Ensino Específico do Exército;
  - f) Área de Ensino Específico da Força Aérea;
  - g) Área de Ensino Específico da Marinha;
  - h) Gabinete de Planeamento e Programação.

#### ARTIGO 25

##### (Áreas de Ensino)

1. As áreas de ensino agrupam as actividades de docência dos professores do ISEDEF de acordo com a especificidade dos conteúdos das Disciplinas.
2. As áreas de ensino de Estratégia, de Operações, de Administração e de Educação Cívica e Patriótica são coordenadas por oficiais com o posto de Coronel ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, nomeados por período de cinco anos sem prejuízo da faculdade de exoneração nos termos da lei.
3. As áreas de ensino específico de cada Ramo das Forças Armadas de Defesa de Moçambique são coordenadas por oficiais

do respectivo Ramo, com o posto de Coronel ou Capitão-Mar-Guerra, e por período estabelecido no número anterior.

4. Os Coordenadores das Áreas de Ensino têm estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

#### ARTIGO 26

##### (Gabinete de Planeamento e Programação)

1. O Gabinete de Planeamento e Programação é chefiado por um oficial com o posto de Coronel ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, nomeado por um período de cinco anos, e estrutura-se em:

- a) Serviço de Estudos Gerais;
- b) Serviço de Planeamento e Avaliação;
- c) Serviço de Programação e Administração Escolar.

2. Ao Gabinete de Planeamento e Programação incumbe assegurar a planificação dos cursos e estágios do ISEDEF, a condução de estudos, a elaboração de propostas, o acompanhamento das relações com entidades externas e a manutenção de arquivos e registos relativos ao Departamento de Ensino.

3. O Chefe do Gabinete de Planeamento e Programação tem estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

4. Os Chefes dos Serviços de Estudos Gerais, Planeamento e Avaliação; Programação e Administração Escolar têm estatuto de Chefe de Serviço de Faculdade.

#### ARTIGO 27

##### (Departamento de Cursos)

1. O Departamento de Cursos supervisiona a execução dos programas de formação e propõe a actualização dos cursos ministrados no ISEDEF.

2. Ao Departamento de Cursos compete ainda enquadrar a vida dos discentes no ISEDEF.

3. O Departamento de Cursos integra:

- a) O Curso de Defesa Nacional;
- b) O Curso de Altos Comandos;
- c) O Curso de Estado-Maior Conjunto;
- d) O Curso de Promoção a Oficial Superior;
- e) O Curso de Actualização e Adequação de Oficiais Superiores e Gerais.

4. O Departamento de Cursos integra ainda outros cursos de âmbito específico, quando estes sejam determinados.

5. O Director do Departamento de Cursos é simultaneamente o Director do Curso de Altos Comandos e do Curso de Defesa Nacional.

6. O Director do Departamento de Ensino e o Director de Departamento de Investigação e Doutrina colaboram com o Director do Departamento de Cursos no acompanhamento do Curso de Altos Comandos e do Curso de Defesa Nacional.

7. Os outros cursos de âmbito específico, quando determinados, são dirigidos por um Director de Curso com o posto Coronel ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, nomeado para o efeito pelo Comandante do ISEDEF.

8. O Director de Curso nomeado para dirigir o Curso nos termos do número anterior, tem estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

#### ARTIGO 28

##### (Departamento de Investigação e Doutrina)

1. O Departamento de Investigação e Doutrina promove as actividades de investigação fundamental, aplicada e de desenvolvimento, em áreas de especial interesse para a Defesa Nacional e para as Forças de Defesa e Segurança.

2. O Departamento de Investigação e Doutrina integra Oficiais dos três Ramos das FADM.

3. O Departamento de Investigação e Doutrina é constituído por:

- a) Centro de Recursos do Conhecimento;
- b) Centro de Desenvolvimento Institucional e Doutrinário;
- c) Centro de Desenvolvimento Curricular e Pedagógico;
- d) Centro de Estudos de Defesa e Segurança;
- e) Outros Centros de Estudos autonomizados.

4. O Centro de Recursos de Conhecimento integra a biblioteca, mediateca e publicação.

5. Os Centros de Estudos referidos no número 3 deste artigo, asseguram a concepção, execução, avaliação e difusão dos resultados das actividades de investigação integradas na respectiva vocação disciplinar.

6. O Departamento de Investigação e Doutrina pode, sempre que necessário, integrar outros Centros de Estudos autonomizados em função de uma área científica dominante e caracterizada pelo interesse estrutural e permanente das actividades desenvolvidas para a prossecução das atribuições do ISEDEF.

7. Os Centros de Estudos autonomizados são núcleos de pesquisa, reflexão e difusão de novos conhecimentos em domínios de interesse para as Forças Armadas ou para o ISEDEF.

8. O Departamento de Investigação e Doutrina realiza estudos, formula propostas e pareceres relacionados com os projectos de investigação e doutrina, coordena os recursos humanos e materiais relativos a estes e assegura a manutenção da base de dados.

9. Integram os Centros de Estudos Autonomizados, os docentes do ISEDEF designados pelo Comandante e as individualidades de reconhecido mérito, que por este sejam convidadas.

10. O Director do Departamento de Investigação e Doutrina propõe ao Comandante do ISEDEF, a atribuição de bolsas ou outras formas de apoio ao desenvolvimento de projectos de investigação e doutrina.

11. O Departamento de Investigação e Doutrina, com base nos dados recolhidos em diferentes áreas de interesse, elabora, anualmente, uma lista de temas de trabalhos de investigação, a desenvolver quer pelo corpo discente, durante a frequência dos cursos, quer pelo corpo de investigação do ISEDEF, fornecidos no início de cada ano lectivo.

12. A lista de temas referida no número anterior é aprovada em sede do Conselho Científico.

13. Os Oficiais superiores dos três Ramos das FADM que integram o Departamento de Investigação e Doutrina e os Chefes dos Centros de Estudos Autonomizados, têm o posto de Coronel, e têm estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

#### SUBSECÇÃO III

##### Comando de Apoio e Serviços

#### ARTIGO 29

##### (Comando de Apoio e Serviços)

1. O Comando de Apoio e Serviços é o órgão de gestão do ISEDEF a quem compete assegurar o normal funcionamento das actividades de carácter logístico e administrativo da instituição e garantir a segurança das infra-estruturas.

2. O Comando de Apoio e Serviços é comandado por um Coronel ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, em regime de rotação pelos Ramos das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, nomeado pelo Chefe do Estado-Maior General, por um período de cinco anos, sem prejuízo da faculdade de exoneração nos termos da lei.

3. O Comandante do Comando de Apoio e Serviços tem estatuto de Director de Faculdade.

4. O Comando de Apoio e Serviços compreende:

- a) O Serviço de Apoio e Financeiro;
- b) O Serviço de Apoio Logístico e Infra-estrutura;

- c) O Serviço de Pessoal;
- d) O Serviço de Publicações;
- e) O Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- f) O Serviço de Apoio Geral e Secretaria;
- g) O Batalhão de Asseguramento.

5. Os Serviços referidos no número anterior organizam-se em Secções.

6. Os Chefes dos Serviços de Apoio e Financeiro, de Apoio Logístico e Infra-estrutura, de Pessoal, de Publicações, de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Apoio Geral e Secretaria e o Comandante do Batalhão de Asseguramento, têm estatuto de Chefe de Serviço de Faculdade.

#### ARTIGO 30

##### (Competências)

Compete ao Comandante de Apoio e Serviços:

- a) Planear, organizar, assegurar e superintender o apoio Administrativo e logístico geral do ISEDEF, de acordo com as directivas do Comandante;
- b) Planear, organizar, assegurar, e superintender as actividades de manutenção e conservação das instalações, materiais e equipamentos;
- c) Garantir a gestão financeira de acordo com as disposições legais e as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Comandante;
- d) Planear, organizar, assegurar e superintender a segurança do pessoal e das instalações;
- e) Assegurar a expedição, recepção e distribuição correcta e oportuna do expediente geral;
- f) Orientar e controlar os órgãos técnicos e administrativos;
- g) Prestar assistência técnica e estabelecer programas de manutenção dos equipamentos, instalações e material escolar;
- h) Organizar processos de documentação técnica das infra-estruturas, das instalações eléctricas, de águas, aquecimento e refrigeração, dos equipamentos e material escolar, viaturas e de outros equipamentos distribuídos no ISEDEF;
- i) Organizar e pôr em execução os programas de formação e treino do pessoal para aumentar a prontidão dos meios, a segurança no trabalho e a produtividade;
- j) Elaborar directivas para as subunidades, de acordo com as normas em vigor e as determinações específicas do Comandante do ISEDEF;
- k) Inspeccionar e controlar as acções das subunidades;
- l) Informar o Comandante do ISEDEF das deficiências e do estado de situação dos serviços sob a sua responsabilidade;
- m) Zelar pela disciplina e conduta do pessoal do Comando de Apoio e Serviços, especialmente nos aspectos da relação de serviço e da atitude comportamental para com o corpo docente e o corpo discente;
- n) Realizar os actos de gestão do pessoal não docente e não discente, em conformidade com a legislação e as directivas do Comandante do ISEDEF.

#### SECÇÃO III

Repartição de Informações Militares

#### ARTIGO 31

##### (Repartição de Informações Militares)

A Repartição de Informações Militares é um órgão de asseguramento responsável pelo planeamento e coordenação das actividades relativas a informações e contra-informações militares no interesse da Instituição.

#### ARTIGO 32

##### (Competências)

À Repartição de Informações compete:

- a) Orientar e coordenar a recolha, análise, sistematização e disseminação de informações operativas de interesse militar;
- b) Transmitir oportuna e sistematicamente, informações de segurança ao Comandante do ISEDEF;
- c) Realizar o estudo e propor medidas de contra-informação;
- d) Realizar o estudo e propor medidas de segurança física de dirigentes, de instalações e de documentos;
- e) Tomar medidas profilácticas para a prevenção de actividades hostis à instituição;
- f) Manter actualizado o conhecimento sobre os elementos de informações militares necessários à tomada de decisão do Comandante do ISEDEF;
- g) Manter informado o Comandante do ISEDEF sobre a evolução da situação militar dos países vizinhos, da região e do mundo.
- h) O Chefe da Repartição de Informações Militares é um Coronel ou Capitão-de-mar-e-guerra e tem estatuto de Chefe de Departamento de Faculdade.

#### CAPÍTULO III

##### Corpo Docente

##### SECÇÃO I

Docentes e suas funções gerais

#### ARTIGO 33

##### (Docentes e suas funções)

1. O corpo docente do ISEDEF é composto por pessoal militar e civil que exerce funções de docência, investigação e extensão universitária.

2. São funções dos docentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações em vigor, zelando, nomeadamente, pela manutenção da disciplina e pela conservação adequada na utilização das instalações, dos meios materiais postos à sua disposição para o exercício das funções docentes que lhes estão cometidas;
- b) Prestar o serviço docente que for atribuído, tendo permanentemente em atenção a componente educativa e formativa que lhe é inerente;
- c) Desenvolver, individualmente ou em grupo, actividades de investigação científica, visando a produção e o desenvolvimento da ciência, a formação metodológica dos estudantes, a procura constante de novas soluções pedagógicas e a melhoria do ensino no ISEDEF;
- d) Participar nas tarefas de gestão do ensino no ISEDEF, no exercício das funções que nessas áreas lhes forem cometidas pelo Comando;
- e) Cooperar na orientação e coordenação pedagógica de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas.

3. A atribuição de funções ao docente civil é feita de acordo com a categoria prescrita na carreira universitária e nos termos do contrato celebrado.

4. Ao docente militar, caso a categoria de docente universitário resulte em prejuízo no gozo de direitos e regalias que detém na carreira militar, serão estes preservados.

## SECÇÃO II

## Recrutamento e selecção de Docentes

## ARTIGO 34

**(Recrutamento e selecção de Docentes Civis)**

1. O recrutamento e a selecção de docentes civis é feito:

- a) Por concurso público e documental;
- b) Por convite.

2. O recrutamento por concurso público e documental destina-se à contratação de docentes civis a tempo inteiro ou parcial.

3. O recrutamento por convite tem lugar na falta de concorrentes aos concursos, quando nenhum deles tenha obtido mérito absoluto, ou quando se verifique a urgência, sendo formalizado por contrato a tempo inteiro ou parcial, de acordo com o caso concreto.

4. Os docentes civis mantêm, para todos efeitos, as categorias de pessoal docente adquirida nas universidades.

5. Aos docentes universitários são aplicáveis as regras do ensino superior público, sem prejuízo das disposições aplicáveis do presente Regulamento.

6. Os critérios de selecção são divulgados nos termos de referência publicados em cada concurso.

## ARTIGO 35

**(Docentes Militares)**

1. Os docentes militares efectivos são oficiais das FADM habilitados com curso superior estabelecido nos termos da Lei do Ensino Superior, qualificação e comprovada competência científica, técnica e pedagógica para a regência da disciplina e o seu recrutamento é feito, preferencialmente, por concurso documental, complementado por uma entrevista.

2. Para o preenchimento de vagas não ocupadas por via de concursos ou situações inopinadas, o Comandante do ISEDEF pode, ouvido o Conselho Científico, solicitar ao CEMGFA a afectação, por escolha, de oficiais que obedeçam aos requisitos referidos no número anterior do presente artigo.

3. A falta de docente, cujo preenchimento não seja possível nas condições dos números anteriores, pode ser preenchida, em regime de interinidade, por:

- a) Outros docentes do ISEDEF;
- b) Oficiais em serviço no ISEDEF com a qualificação legalmente exigida.

## SECÇÃO III

## Concursos e contratos de docentes civis

## ARTIGO 36

**(Concursos)**

1. A abertura dos concursos referidos neste Regulamento carece de decisão do Comandante do ISEDEF, precedida de parecer favorável do Conselho Científico, quanto aos concursos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.

2. Os concursos são abertos de acordo com as necessidades, e da sua previsão no ano lectivo seguinte da verba orçamental.

3. A realização dos concursos rege-se pelas normas gerais da Função Pública.

## ARTIGO 37

**(Cessação dos contratos dos docentes civis)**

Os contratos dos docentes civis cessam nos seguintes casos:

- a) Denúncia, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do termo do respectivo prazo;

b) Rescisão, por parte do contratado, devidamente fundamentada por justa causa, com aviso prévio de noventa dias ao Comandante do ISEDEF;

c) Rescisão, por parte do Comandante do ISEDEF, com fundamento em justa causa, devidamente comprovada em processo disciplinar.

## SECÇÃO IV

## Exoneração

## ARTIGO 38

**(Exoneração do pessoal docente militar)**

Os docentes militares são exonerados:

- a) A seu pedido;
- b) Quando, por razões de progressão na carreira, não possam permanecer no exercício das funções docentes que lhes estão atribuídas;
- c) Quando, por imposição de serviço, estiverem afastados das funções docentes por um período superior a 1 ano, salvo quando se trate de serviço de mobilização ou de interesse para o ensino e investigação no ISEDEF.

## SECÇÃO V

## Regime Funcional de Docentes

## ARTIGO 39

**(Substituição no exercício de funções)**

Nos impedimentos temporários de um docente ou enquanto é aguardado o preenchimento de uma vacatura, a regência ou leccionação da respectiva disciplina, serão exercidas por outro docente, nomeado transitoriamente pelo Comandante do ISEDEF, sob proposta do Director do Departamento de Ensino.

## CAPÍTULO IV

**Corpo Discente**

## ARTIGO 40

**(Corpo discente)**

1. O Corpo discente é composto por Oficiais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e de outras Forças de Defesa e Segurança, altas individualidades da Defesa Nacional, da Política, da Diplomacia, da vida académica, agentes económicos públicos e privados e membros da Sociedade Civil, designados pelos respectivos órgãos a que pertencem, ou por concurso individual, para a frequência dos cursos e estágios do ISEDEF.

2. Podem frequentar os cursos e estágios ministrados pelo ISEDEF, Oficiais estrangeiros, no âmbito da cooperação internacional da Defesa Nacional.

## ARTIGO 41

**(Regime disciplinar dos discentes)**

1. A competência disciplinar do Comandante do ISEDEF estende-se aos discentes militares de posto inferior, uma vez apresentados para a frequência de cursos no ISEDEF.

2. A competência disciplinar relativamente aos discentes militares com o posto de oficial general, uma vez apresentados para a frequência de cursos no ISEDEF, é da alçada do Chefe do Estado-Maior General das FADM.

3. Os discentes estrangeiros estão sujeitos ao regime disciplinar em vigor no ISEDEF, com as necessárias adaptações no que for aplicável.

4. O Comandante do ISEDEF pode eliminar qualquer discente da frequência de um curso, quando a incompatibilidade do seu comportamento o justifique, ouvido o Conselho Disciplinar, que se reúne expressamente para o efeito e elabora o competente parecer.

## CAPÍTULO V

### Rotação de Comando e Direcção

#### ARTIGO 42

##### (Rotação do Comandante e dos Vice-Comandantes)

O regime de rotação é efectuado na ordem seguinte:

- a) Quando, o Comandante é oriundo do Exército, o Vice-Comandante para a Área Académica, Educação Cívica e Patriótica, é oriundo da Força Aérea e, o da Área de Administração, é oriundo da Marinha de Guerra;
- b) Quando, o Comandante é oriundo da Força Aérea, o Vice-Comandante para a Área Académica, Educação Cívica e Patriótica, é oriundo da Marinha de Guerra e, o da Área de Administração, é oriundo ou do Exército;
- c) Quando, o Comandante é oriundo da Marinha de Guerra, o Vice-Comandante para a Área Académica, Educação Cívica e Patriótica, é oriundo do Exército e, o da Área de Administração, é oriundo ou da Força Aérea.

#### ARTIGO 43

##### (Rotação de Directores de Departamento)

O regime de rotação dos Directores de Departamento é efectuado na ordem seguinte:

- a) Quando, o Director do Departamento de Ensino é oriundo do Exército, o de Cursos é oriundo ou da Força Aérea, e o de Investigação e Doutrina é da Marinha de Guerra;
- b) Quando, o Director do Departamento de Ensino é oriundo da Força Aérea, o de Cursos é oriundo ou da Marinha de Guerra e, o de Investigação e Doutrina, é oriundo do Exército;
- c) Quando, o Director do Departamento de Ensino é oriundo da Marinha de Guerra, o de Cursos é oriundo do Exército e, o de Investigação e Doutrina, é da Força Aérea.

## CAPÍTULO VI

### Vacaturas

#### ARTIGO 44

##### (Vacatura de cargos)

Sempre que as nomeações de titulares de órgãos do ISEDEF incidam sobre os militares de um dos Ramos das Forças Armadas, deve fazer-se em regime de rotação por estes e, quando ocorra vacatura do cargo antes do término do tempo normal do exercício de funções, a nomeação do novo titular recai sobre o militar do Ramo das Forças Armadas a que pertencia o anterior, pelo prazo que falte decorrer até ao final do período pelo qual este foi nomeado.

## CAPÍTULO VII

### Cursos e Estágios

#### ARTIGO 45

##### (Curso de Defesa Nacional)

1. O Curso de Defesa Nacional é orientado para o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a actividade de investigação, o debate e a divulgação das questões de defesa e segurança, contribuindo para o

desenvolvimento de uma consciência nacional de defesa e segurança, constituindo-se desta forma como plataforma de união entre as instituições de defesa e segurança nacional e a sociedade.

2. A actividade de investigação do Curso de Defesa Nacional tem por objectivo contribuir para a produção de conhecimento no âmbito da defesa e segurança e dar resposta às necessidades concretas da decisão nacional nesta área, designadamente na política e segurança internacional, política de defesa e segurança na região da SADC, política de defesa e segurança, desenvolvimento Africano, cultura de segurança e cidadania.

3. O Curso de Defesa Nacional tem um curriculum comum e destina-se às Forças de Defesa e Segurança, a altas individualidades da Defesa Nacional, da Política, da Diplomacia, da vida académica, agentes económicos públicos e privados e membros da Sociedade Civil que ocupem cargos relevantes a nível nacional.

5. As individualidades mencionadas no número anterior, efectuem a sua candidatura mediante apresentação de documento da instituição a que pertencem, endereçado ao Ministro da Defesa Nacional e, uma vez autorizadas, o Comandante do ISEDEF, recebe-as mandando, de seguida, efectuar o respectivo processo de ingresso no Instituto.

6. Podem ainda candidatar-se ao Curso de Defesa Nacional, cidadãos individuais que assumam cargos de relevo na organização a que pertencem, mediante requerimento endereçado ao Ministro da Defesa Nacional, seguindo os procedimentos referidos no número anterior.

7. Quanto aos candidatos estrangeiros no âmbito da cooperação internacional com Moçambique, o seu ingresso ao ISEDEF é autorizado pelo Ministro da Defesa Nacional.

8. No acto da inscrição, os candidatos ao Curso de Defesa Nacional pagam matrícula e taxa de inscrição num valor fixado em cada ano lectivo pelo Departamento de Cursos.

#### ARTIGO 46

##### (Curso de Altos Comandos)

1. O Curso de Altos Comandos (CAC) tem um curriculum comum e outro específico de cada Ramo. Destina-se a Coronéis ou Capitães-de-Mar-e-Guerra ou equiparados das Forças de Defesa e Segurança.

2. O CAC, é frequentado por Coronéis ou Capitães-de-mar-e-guerra que, nos termos conjugados da alínea c) dos artigos 223 e 224, 225, 234, 235 e 236, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, devem ter permanecido quatro anos no posto de Major ou Capitão-Tenente, e ter o tempo mínimo global de dezoito anos de serviço efectivo, após o ingresso na categoria de Oficial dos Quadros Permanentes, ter feito: a Academia Militar, os Cursos de Promoção a Capitão (CPC), de CPOS e de Estado-Maior Conjunto ou equivalente e, ainda:

- a) Para os Tenentes-Coronéis das armas, terem exercido, pelo prazo mínimo de um ano, com informação favorável, como oficial superior, cargo de comandante ou chefe do Estado-Maior de Batalhão ou outro comando considerado, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior;
- b) Para os Tenentes-Coronéis dos serviços, terem exercido, pelo prazo mínimo de um ano, com informação favorável, como oficial superior, cargo de Comandante ou Chefe do Estado-Maior de Batalhão ou outro comando, direcção ou chefia considerados, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior;

2. Do tempo mínimo de permanência exigido como Major e Tenente-Coronel, dois anos devem ser prestados:

- a) Pelos Oficiais das armas, nas unidades, centros de instrução ou escolas práticas;
- b) Pelos Oficiais dos serviços, em funções globais de serviço efectivo de dezoito anos e, ainda:
  - a) Ter exercido no posto de Coronel ou Tenente-Coronel, ou Capitão-de-mar-e-guerra ou Capitão de Fragata, pelo período mínimo de um ano seguido, com informação favorável, o comando de Regimento ou unidade independente, Escola Prática, Centro de Instrução ou outro comando considerado, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior;
  - b) Para os Coronéis dos serviços, terem exercido, no posto de Coronel ou Tenente-Coronel, pelo período mínimo de um ano seguido, com informação favorável, o comando de unidade independente, Escola Prática ou centro de Instrução, chefia de serviços, direcção de órgão ou estabelecimento, ou outra função de comando, direcção ou chefia considerada, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior.

3. O CAC será introduzido no ISEDEF no ano de 2014, e contará com um efectivo de 15 Coronéis em cada ano.

#### ARTIGO 47

##### (Curso de Estado-Maior Conjunto)

1. O Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) tem um curriculum comum e outro específico de cada Ramo. Destina-se a Majores e Tenentes-coronéis ou Capitães-Tenentes e Capitães de Fragata ou equiparados das Forças de Defesa e Segurança.

2. O CEMC é frequentado por Majores ou Capitães-Tenentes e Tenentes-Coronéis, ou Capitães de Fragata.

3. Excepcionalmente, o CEMC pode ser alargado a Coronéis ou Capitães-de-mar-e-guerra, por imposição de uniformização doutrinária com as Forças Armadas da SADC, que consideram o CEMC fundamental para a promoção a Oficial General.

4. Nos termos conjugados dos artigos 233 e 234, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, tenham:

- Major ou Capitão-Tenente

- a) Prestado o tempo mínimo de permanência de seis anos no posto de Capitão ou Primeiro-Tenente;
- b) Sido aprovados no Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS);
- c) Para Capitães das armas, terem exercido, no posto de Capitão, com informação favorável, pelo prazo mínimo de um ano, o comando de companhia ou outro comando considerado, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior;
- d) Para Capitães dos serviços, terem exercido, no posto de Capitão, com informação favorável, o comando de Companhia ou outro comando, chefia ou direcção considerados, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior.

2. Do tempo mínimo referido no número anterior, dois anos, pelo menos devem ser prestados:

- a) Pelos Capitães de armas, nas unidades, centros de instrução ou escolas práticas;
- b) Pelos Capitães dos serviços, em funções específicas dos respectivos serviços.

- Tenente-Coronel ou Capitão de Fragata

- a) Ter quatro anos no posto de Major ou Capitão-Tenente;
- b) Ter feito Academia Militar, ter feito os Cursos de Promoção a Capitão (CPC) e de CPOS;
- c) Ter exercido, por período de um ano, com informação favorável, o Comando do Batalhão ou outro comando equivalente, chefia ou direcção considerada, por despacho do Comandante do Ramo, de categoria equivalente ou superior;

3. O CEMC contará com um efectivo de 30 Oficiais superiores em cada ano.

#### ARTIGO 48

##### (Curso de Promoção a Oficial Superior)

1. O Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS) tem um curriculum comum e outro específico de cada Ramo. Destina-se a Capitães ou Primeiros Tenentes ou equiparados das Forças de Defesa e Segurança.

2. O CPOS é frequentado por Capitães ou Primeiros Tenentes que, tendo feito a Academia Militar, e nos termos da alínea b) do artigo 223 do Estatuto do Militar das Forças Armadas, estiveram três anos no posto de Tenente ou Segundo-Tenente e, ao abrigo do previsto na alínea b) do artigo 232 do referido Estatuto, foram aprovados no Curso de Promoção a Capitão (CPC); ainda, à luz do preceituado no n.º 2 deste dispositivo legal, dos três anos mínimos de permanência no posto de Tenente ou Segundo-Tenente, dois anos devem ter sido prestados:

- a) Pelos Tenentes de armas, nas unidades, centros de instrução ou escolas práticas;
- b) Pelos Tenentes dos serviços, em funções específicas do respectivo serviço.

Excepcionalmente, o Chefe do Estado-Maior General pode designar para a frequência do CPOS oficiais que, não tendo feito Academia Militar, possuam habilitações literárias de licenciatura ou equivalente em qualquer área do saber.

3. O CPOS contará com um efectivo de 50 Capitães em cada ano.

#### ARTIGO 49

##### (Outros Cursos e Estágios)

O ISEDEF pode promover ainda outros cursos, com duração variável, consoante os objectivos a prosseguir, bem como ciclos de estudos e estágios que promovam a execução de outras actividades no âmbito da defesa nacional, superiormente determinados.

#### ARTIGO 50

##### (Acesso aos Cursos e Estágios)

1. O regime de acesso aos cursos referidos nos artigos 45, 46, 47 e 48 do presente Regulamento e ministrados no ISEDEF, é o definido no Estatuto dos Militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, e sob a designação do Chefe do Estado Maior General das FADM.

2. O regime de acesso ao curso referido no artigo 45 é definido por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

3. O regime de acesso aos cursos e estágios referidos no artigo 45, cuja natureza extravase a componente militar da defesa e segurança é definido por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

4. O regime de acesso aos cursos e estágios referidos nos artigos 46, 47 e 48, de natureza estritamente militar é definido por despacho do Chefe do Estado-Maior General das FADM.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 51

**(Descrição de funções)**

No prazo de noventa dias após a publicação do presente Regulamento deve ser submetido para aprovação do Chefe do Estado-Maior General das FADM, o manual de descrição de funções do ISEDEF.

## ARTIGO 52

**(Encargos)**

Nas viagens de estudo relativas aos cursos ministrados, o ISEDEF assegura aos docentes, discentes e pessoal Técnico-Administrativo, o transporte, o alojamento e alimentação e um subsídio diário, calculado em função do período de permanência no local de estudos.

## ARTIGO 53

**(Heráldica e símbolos)**

O brasão e os demais símbolos do ISEDEF são aprovados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Comandante do ISEDEF.

## ARTIGO 54

**(Dia e Cerimónias)**

1. O dia do ISEDEF coincide com o da sua criação formal, dia 18 de Novembro de 2011.

2. A abertura solene do ano escolar, é realizada em cerimónia constituída pela reunião do Conselho Científico em sessão pública, durante a qual é proferida a lição de sapiência inaugural do ano lectivo, nos termos das normas de execução permanente.

Preço — 21,00 MT